

LAWYERS
ADVOGADOS

info@exp-legalassistance.com

Flash Informativo



Expert Legal Assistance

Decreto Presidencial 8/11 de 7 de Janeiro

Abono de Família

Regulamento Sobre Atribuição de Abono de Família

O abono de família é um valor mensal, em dinheiro, pago aos trabalhadores do Regime dos Trabalhadores Por Conta de Outrem e aos pensionistas por velhice (abono de velhice, reforma por velhice e reforma antecipada), a fim de compensar o aumento dos encargos familiares decorrentes da educação dos filhos. Terão direito ao abono de família os filhos com idades entre os 3 e os 14 anos dos trabalhadores (segurados) do regime geral em efectiva actividade e aos pensionistas por velhice (beneficiários do abono de velhice, pensão de reforma antecipada e pensão por velhice), sejam estes nacionais ou estrangeiros residentes.

As condições para se ter direito ao abono de família são:

- Ter registo de nascimento do filho. (Fazer prova apenas uma vez).
- Ter cumprido o calendário de vacinação do Ministério da Saúde.

Em idade Escolar (entre as 6-14 anos de idade)

- Frequentar o estabelecimento de ensino oficial ou particular.
- Ter aproveitamento escolar, ou seja transição de ano lectivo.

Documentos que devem ser apresentados:

- Fotocópia de bilhete de identidade do trabalhador e cédula pessoal do menor.
- Boletim de vacinas actualizadas.*
- Matrícula escolar, a partir dos 6 anos de idade, ou seja da 1ª classe.
- Declaração de aproveitamento escolar, entre os 7 e os 14 anos (anualmente).

***O boletim de vacinas deve conter as seguintes vacinas de acordo com a idade da criança:**

Dos 4 aos 9 anos de idade

BCG (Tuberculose)

Pólio (3º dose)

Pentavalente (3º dose)

Vitamina A (2ª dose)

Sarampo (Dose única)

Febre-Amarela (Dose única)

Dos 10 aos 13 anos de idade

BCG (Tuberculose) -reverificar

Pólio (3ª dose)- reverificar

Pentavalente (3ª dose)- reverificar

Vitamina A (2ª dose) -- reverificar

Sarampo (Dose única) -reverificar

Febre-amarela (Dose única) - reverificar

Reforço do Tétano

É da responsabilidade da empresa pagar mensalmente o Abono de Família aos filhos dos trabalhadores até ao limite de 5 filhos, a partir da data de comprovação documental dos dependentes a cargo, junto do Departamento de Recursos Humanos.

Valor do abono por filho:

- Kz. 800 - trabalhadores com remuneração igual ou menor a 5 salários mínimos nacionais;
- Kz. 500 - trabalhadores com remuneração superior a 5 e igual ou inferior a 10 salários mínimos nacionais;
- Kz. 300 - trabalhadores com remuneração superior a 10 salários mínimos nacionais.

*A remuneração é constituída pelo salário e demais prestações regulares com excepção de retribuição por horas extraordinárias salvo se pela sua regularidade se possam considerar como parte integrante da remuneração.

- O Abono de Família não é acumulável pelos pais trabalhadores, apenas um dos progenitores é que pode receber o subsídio.

Trabalhador no activo (pai ou mãe) deve anualmente fazer as provas de vacinação e de aproveitamento escolar junto da entidade patronal entre 2 de Janeiro e 31 de Março de cada ano para manterem o direito a receber o abono de família (apresentar boletim de vacinas actualizado, declaração de aproveitamento escolar e matrícula escolar da criança). Caso contrário a atribuição do abono fica suspensa até que se faça apresentação da documentação, sendo que não se terá direito ao pagamento de retroactivos (abonos retidos durante o tempo de suspensão). O abono é devido no mês seguinte ao da apresentação da documentação comprovativa das condições de atribuição do abono de família.

O Abono de família termina definitivamente (extinção) se:

- A criança completar 14 anos de idade.
- Morte da criança.

LAWYERS
ADVOGADOS



Expert Legal Assistance

ANGOLA

- O período de suspensão atingir 24 meses. Nesta situação, não se pode tornar a solicitar uma nova concessão da prestação para a mesma criança.
- Falta de aproveitamento escolar do descendente durante 2 anos consecutivos. Nesta situação, não se pode tornar a solicitar uma nova concessão da prestação para a mesma criança.

Para mais informações contacte-nos através de:

ELA- Expert Legal Assistance

Rua Lacerda Pintor 5

Coqueiros – Luanda

Angola

Tel. +244 936 857 991

E-mail info@exp-legalassistance.com

LAWYERS
ADVOGADOS

 Expert Legal Assistance

ANGOLA

NOTA

Este documento poderá ser actualizado de acordo com a conveniência aferida. A informação aqui contida tem carácter genérico e abstrato e tem um propósito meramente informativo relativamente aos assuntos e áreas abordadas e não tem carácter exaustivo, assim não dispensa a consulta dos diplomas legais a que se refere.

O presente documento não constitui parecer jurídico da Expert Legal Assistance ou de qualquer dos seus advogados ou colaboradores, não podendo estes ser responsabilizados pelas informações disponibilizadas.